



## SISTEMA DE NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELETRÓNICAS - RESIDENTES NO REINO UNIDO

NOTÍCIAS, NOVIDADES,  
TÓPICOS ATUAIS

### AUTORA



VICKY RODRIGUES  
ADVOGADA



ILDA VILA  
SOLICITADORA

No passado dia 8 de junho de 2022, foi publicado o Despacho 85/2022-XXIII que procede à alteração do Despacho 150/2021-XXII, de 30 de abril de 2021, e determina a prorrogação do prazo de designação de representante fiscal por parte dos cidadãos e pessoas coletivas registadas na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e com morada no Reino Unido até **31 de dezembro de 2022**, com a alternativa de, ao invés, caso pretendam aderir ao sistema de notificações e citações eletrónicas, podem fazê-lo a partir do segundo semestre de 2022, dispensando-se assim a nomeação de representante fiscal.



O Sistema de Notificações e Citações Eletrónicas que se veio juntar à existência da caixa postal eletrónica, encontrava-se já em fase de implementação desde o início do ano passado, estando prevista a sua conclusão no decurso deste ano. Este sistema, que nada mais é do que um sistema que vem substituir a notificação ou citação através de carta, visa permitir o envio de correspondência por meios telemáticos, e estará disponível a partir do dia 1 de julho de 2022 para os contribuintes residentes no Reino Unido que optem pela sua adesão.

A adesão é efetuada no Portal das Finanças mediante autenticação com a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e Senha de Acesso, não sendo necessário outros documentos, ou qualquer registo em sistemas externos à Autoridade Tributária, tratando-se de um sistema completamente gratuito para o contribuinte.

Se o contribuinte não residente não pretenda a adesão ao sistema, o Despacho acima referido permite a prorrogação até 31 de dezembro de 2022 da designação de representante fiscal.

Caso um cidadão não residente em país da União Europeia ou Espaço Económico Europeu, abrangido pela obrigatoriedade de designar representante fiscal, não o faça, a Autoridade Tributária (AT) efetua o registo oficioso, ficando depois obrigada a notificar o contribuinte desse registo.

Importa lembrar que a falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória, é punível com coima de € 75,00 a € 7.500,00 (Cf. artigo 124º do Regime Geral das Infrações Tributárias), ficando o cidadão não residente impossibilitado do exercício de direitos junto da administração tributária.

